

Resolução Nº 005/2020-CONSUNI

Teresina-PI, 02 de junho de 2020

Regulamenta a realização e o registro das Atividades Complementares a serem integralizadas pelo aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação, presencial ou a distância, no período da pandemia de Covid-19, do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral, e por decisão unânime do CONSUNI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar como atividades complementares as práticas acadêmicas voltadas para estimular estudos independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de atualização e aprimoramento pessoal e profissional do futuro formando.

Art. 2º - As atividades complementares têm como finalidade enriquecer tanto a formação geral quanto a formação específica do discente e implementar o perfil do formando tendo em vista essencialmente:

- I. complementar e flexibilizar o Projeto Pedagógico do curso;
- II. ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática para além da sala de aula;
- III. favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais, culturais e econômicas;
- IV. favorecer os processos de tomada de iniciativa pelos alunos;
- V. propiciar a inter e a transdisciplinaridade dentro e entre as séries curriculares.

Art. 3º - As atividades complementares são parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do UNINOVAFAPI.

Parágrafo Primeiro - A carga horária das atividades complementares é obrigatória para integralização curricular e está definida no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

Parágrafo Segundo - O aluno não poderá concluir o curso de graduação sem que tenha integralizado toda a carga horária referente às atividades complementares.

Art. 4º - As atividades complementares poderão ser cumpridas em eventos de ensino e aprendizagem remotos organizados pela própria Instituição, bem como, por outras Instituições reconhecidas pela coordenação do curso, e que possam se enquadrar em um dos grupos definidos no anexo I desta resolução.

Parágrafo Único – No cumprimento da carga horária de atividades complementares, o aluno deverá obrigatoriamente participar da Sala de Temas Transversais, no AVA do UNINOVAFAPI, e desenvolver as atividades de todos os temas, quais sejam:

- I. educação das relações étnico-raciais ou o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- II. educação em direitos humanos;
- III. políticas de educação ambiental;

Art. 5º - Não serão consideradas para integralização de atividades complementares, as horas cumpridas em trabalho de monografia de conclusão de curso ou de estágio curricular supervisionado, bem como a apresentação de painéis ou exposições orais e remotas em geral, quando forem integrantes de uma disciplina.

Art. 6º - As atividades complementares, desde que não venham a prejudicar as atividades acadêmicas, deverão ser desenvolvidas durante todo o período do curso, até sua conclusão final, mesmo durante os períodos de férias ou recesso escolar.

Art. 7º – Para efeito de registro acadêmico, a carga horária das atividades complementares deverá ser comprovada junto à Coordenação de Curso, que procederá a análise da documentação comprobatória, respeitando as descrições e limites determinados no anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso, com relação às atividades complementares desenvolvidas em sistema remoto de ensino e aprendizagem:

- I. atender e apoiar os professores e alunos na organização e participação de eventos acadêmicos nos novos cenários inovadores de aprendizagem para o ensino remoto;
- II. garantir e ampliar a divulgação de evento nos novos cenários inovadores de aprendizagem para o ensino remoto;
- III. analisar e/ou expedir os documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas pelos alunos considerando as finalidades determinadas no art. 2º e no Anexo I desta resolução;

- IV. avaliar a carga horária a ser atribuída às atividades complementares realizadas conforme Anexo I desta resolução;
- V. orientar, acompanhar e incentivar o corpo discente para o cumprimento do disposto nos Projetos Pedagógicos no que se refere a atividades complementares;
- VI. providenciar o registro da carga horária consignada como atividade complementar, junto à secretaria acadêmica até a data de conclusão do período letivo, previsto no calendário acadêmico e administrativo.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo podem ser objeto de delegação.

Art. 9º - Compete ao aluno com relação às Atividades Complementares otimizadas em processo de ensino e aprendizagem remotos:

- I. Informar-se de eventos, oferecidos pelo UNINOVAFAPI ou outras instituições, que possam integralizar carga horária de atividades complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente nos eventos e programas;
- III. Providenciar a documentação comprobatória, conforme anexo I desta resolução;
- IV. Informar, à Coordenação do Curso, as atividades complementares realizadas a cada semestre letivo, conforme anexo II.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário UNINOVAFAPI, ouvido o Conselho de Curso.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI